



PROJETO DE LEI Nº 6.966, DE 2013

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para definir como crime ambiental o parcelamento do solo em área de risco de desastre.

Autor: Comissão Externa sobre desastres na Região Serrana do Rio de Janeiro

Relator: Deputado ADRIAN

Relator Substituto: Deputado WEVERTON ROCHA

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada na data de hoje, 7/5/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Adrian, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 6.966, de 2013, de autoria da Comissão Externa sobre desastres na Região Serrana do Rio de Janeiro.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Adrian, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco inclui novo artigo na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), definindo como crime “parcelar solo urbano em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos”.

A proposta foi formulada pela Comissão Externa sobre Desastres na Região Serrana do Rio de Janeiro, a CEXDEST. Como se trata de proposição de autoria de comissão e, além disso, que abrange direito penal, ela está sujeita posteriormente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

à apreciação do Plenário da Casa. Dessa forma, não foi aberto prazo para emendas apresentadas por parlamentares nesta Comissão.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta da CEXDEST objetiva assegurar maior rigor no parcelamento das áreas urbanas, de forma a que, efetivamente, não se admita a ocupação de áreas de risco.

A Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento Urbano) já prevê, no parágrafo único de seu art. 3º, que não pode haver parcelamento, entre outros locais: em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; e em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Essas regras da legislação urbanística federal nem sempre têm tido uma aplicação rígida, mesmo em parcelamentos regulares, previamente aprovados pelas municipalidades. Também têm tido aplicação insuficiente as normas que disciplinam as Áreas de Preservação Permanente (APPs), que protegem a margem dos cursos d'água e as encostas. O projeto de lei em exame procura garantir a correta aplicação desse quadro normativo no perímetro urbano.

Entendemos que não se pode ignorar a realidade que vivemos de problemas de deslizamentos e alagamentos colocando em risco, de forma permanente, os habitantes de nossas cidades. Os jornais nos mostram diariamente a gravidade dessa situação.

Se não temos outro caminho que não remediar nas ocupações pretéritas, podemos reverter esse quadro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nos futuros parcelamentos, e impedir que as zonas urbanas continuem a se expandir com a ocupação de áreas de risco.

Cabe perceber, também, que essas áreas muitas vezes coincidem com espaços protegidos pela legislação ambiental, o que reforça a relevância da proposta.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.966, de 2013. Não poderíamos ter outro posicionamento!

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado ADRIAN
Relator”

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.966, de 2013.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado WEVERTON ROCHA
Relator Substituto